



FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Aos sete dias do mês de abril de dois e quinze, reuniram-se os diretores e representantes do conselho da fenatracoop, do Sintracoop-PR – Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícola, Agropecuárias e Agroindustriais no Estado do Paraná, com os seguintes delegados representantes junto a federação, Mauri Viana Pereira, Sandro Luiz Moreira Barion, Maria José dos Santos Pereira, André Franco de Oliveira, João Pereira Filho, Reinaldo Remígio, do Sintracoop-PA – Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas Agropecuárias e Agroindustriais de Palotina e Região, com os seguintes delegados representantes junto a federação, Nivair de Castro de Souza, Wilson Alves Moraes, do Sintracoop-MG - Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais, com os seguintes delegados representantes junto a federação, Marcelino Henrique Queiroz Botelho, Leonardo Magalhães, do Sintracoop-MS – Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul, com os seguintes delegados representantes junto a federação, Gilmar de Oliveira, José Jair dos Santos, do Sintracoop-SP – Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas, com os seguintes delegados representantes junto a federação, João Edilson de Oliveira, Ronaldo Cesar Pereira Lima, João Vanderlei Rodrigues Palma, do Secmesp-SP Sindicato dos Empregados de Cooperativas Médicas no Estado de São Paulo, com os seguintes delegados representantes junto a federação, José Renato Pappesso, Osvaldo Calastro, do Sintracoop-ES - Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas e Entidades do Sistema Cooperativista no Estado do Espírito Santo, Evaristo Lunz Gomes, Raphael Miguel da Silva, com justificativa por ter compromissos já agendado anteriormente, Sindemed-GO - Sindicato Estadual dos Empregados das Cooperativas de Serviços Médicos de Goiás, com os seguintes delegados representantes junto a federação, Terezinha de Jesus Mendes Rozendo, Rodrigo Machado Garibaldi, do Sintracoop-MT – Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso, com os seguintes delegados representantes junto a federação, Anderson Castro de Souza, Fábio Viana Pereira, do Sindemcoocred-SC - Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Crédito do Estado de Santa Catarina, com os seguintes delegados representantes junto a federação, Paulo Junqueira da Silva, Jose Bittencourt, do Sintracoop-GO – Sindicato dos Trabalhadores Celetistas no Estado de Goiás, com os seguintes delegados representantes junto a federação, Ricardo Augusto Soares de Souza, Ricardo Horta Alvarenga, do Secoc-RS – Sindicato dos Empregados de Cooperativas de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, com os seguintes delegados representantes junto a federação, Everton Rodrigo de Brito e José Carlos Ramão, do Sintracoop-SC – Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Estado de Santa Catarina com os seguintes delegados representantes junto a federação, Francisco Gomes, Neuri Desordi, do Sintracoop-DF – Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal, com os seguintes delegados representantes junto a federação, Ioneide Costa Coelho, conforme edital,

SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP – 71670-290, BRASÍLIA DF.

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Presidente e o Diretor Geral da FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil, Senhores Mauri Viana Pereira e Gilmar de Oliveira, com base no Estatuto Social da Entidade Sindical descrita e com fulcro nas leis consolidadas, CONVOCAM, o Conselho de Representantes, formados pelos Delegados Representantes dos Sindicatos Filiados, Sintracoop – PR, Sintracoopa, Sintracoop-MG, Sintracoop-MS, Sintracoop-SP, Secomesp-SP, Sintracoop-ES, Sindemed-GO, Sintracoop-MT, Sindemcoocred-SC, Sintracoop-GO, Secoc-RS, Sintracoop-SC, Sintracoop-DF, para assembleia geral extraordinária, a realizar no dia 07 de abril de 2015, na sede social da FENATRACOOP, endereço, SHIS, QI 28, CONJUNTO, 09 CASA 23 Lago Sul, CEP – 71670-290, Brasília, DF, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia: a) – Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior, Com a palavra o senhor Mauri Viana Pereira presidente da Fenatracoop, agradeceu aos presentes e constatou a presença de todos os representantes do conselho, exceto os senhores Fabio Viana Pereira Presidente do Sintracoop MT e do senhor Raphael Miguel da Silva com as faltas justificadas, dando abertura os trabalhos o senhor Mauri Viana Pereira presidente da Fenatracoop pediu para que eu Gilmar de Oliveira, Diretor Geral da Fenatracoop, fizesse a leitura da ata anterior, apos a leitura o senhor Mauri Viana Pereira presidente da Fenatracoop, colocou em votação e que foi aprovado por todos, nos itens b, c, d, e e, o senhor Mauri Viana Pereira presidente da Fenatracoop, pediu a cada um dos presentes na assembleia se tinham alguma proposta, apos cada passar as propostas na realidade de cada região do Brasil, a assembleia chegou na seguinte documento, **ROL DE REINVIDICAÇÃO, APROVADO EXERCÍCIO 2015/2016 NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FENATRACOOP 07/04/2015, ROL de Reivindicação, RENOVAÇÃO, DISCUTINDO TODOS OS ITENS: 01 de junho de 2015 à 30 de Maio de 2016, Estado do Paraná (Fecoopar), 01 de Julho de 2015 À 30 de Junho de 2016, Estados de Tocantins – Goiás – Mato Grosso do Sul – Mato Grosso, Distrito Federal (Fecoop/co-to) e Crédito em Santa Catarina; 01 de Outubro de 2015 à 30 de Setembro de 2016, SINCOOMED e o Estado do Rio Grande do Sul; 01 de Novembro de 2015 à 31 de Outubro 2016, Estados de Minas Gerais e São Paulo, RENOVAÇÃO, SOMENTE ITENS ECÔNICOS, 01 de Janeiro de 2015 à 31 de Dezembro de 2016, Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Maranhão, Piauí, Sergipe (Fecoop-NE); PRIMERA CONVENÇÃO, 01 DE Setembro de 2015 à 31 de Agosto de 2016, Estados do Acre, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, Representando os Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas Inorganizados em Sindicatos: FENATRACOOP, Artigo 611 CLT Parágrafo Segundo, Rol de Reivindicação para as Primeiras negociações coletivas de Trabalho com vistas a Convenção coletiva de trabalho para os Estados do ACRE – RORAIMA – AMAPÁ – PARÁ – RONDÔNIA – RIO GRANDE DO SUL – SANTA CATARINA, PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, 1 - O presente rol foi analisado, discutido e aprovado pelo Conselho de Representante da Fenatracoop em assembleia no dia 07 de abril de 2015 na cidade Brasília-DF, ITENS ORGANIZACIONAIS: 1.1 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO; 1.2 - REDUÇÃO DE JORNADA TRABALHO 1.3 – UNIFORMES; 1.4 – LOCOMOÇÃO PARA RESCISÃO; 1.5**

SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP – 71670-290, BRASÍLIA DF.

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

– RELAÇÃO DE EMPREGADOS; 1.6 ESTÍMULO AO ESTUDO. 1.7 – LICENÇA AO ESTUDANTE; 1.8 – FÉRIAS; 1.9 – ESTACIONAMENTO; 1.10 – AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS; 1.11 – ATRASOS; 1.12 – ABONO DE FALTA; 1.13 – GARANTIA GERAL DO EMPREGADO; 1.14 – RECLAMAÇÕES TRABALHISTA 1.15 – VIGÊNCIA. 1.16 – PRORROGAÇÕES E REVISÕES 1.17 – ABRANGÊNCIA 1.18 – CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA. 1.19 – RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES; 1.20 – DIRIGENTES SINDICAIS; 1.21 – QUADRO DE AVISOS 1.22 – AVAL DA FEDERAÇÃO; 1.23 – CURSOS; 1.24 – TAXA NEGOCIAL E ASSOCIATIVA. 2 – ITENS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO, 2.1 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE; 2.2 – PROTEÇÃO AO TRABALHO; 2.3 – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; 2.4 – INÍCIO DE ATIVIDADE; 2.5 – HIGIENE E SEGURANÇA, 2.6 – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA. 2.7 – SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO; 2.8 – ACIDENTE DE TRABALHO – INDENIZAÇÃO 2.9 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; 2.10 – EXAMES MÉDICOS; 2.11 – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA, 2.12 – LAUDO ERGONÔMICO, 2.13 – CIPA, 3 – ITENS SOCIAL, 3.1 - CLÁUSULA AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO 3.2 – AUSÊNCIAS LEGAIS, 3.3 – GARANTIA AO ACIDENTADO; 3.4 – GARANTIAS ESPECIAIS; 3.5 – OUTRAS GARANTIAS; 3.6 – ALIMENTAÇÃO; 3.7 – VALE TRANSPORTE; 3.8 – AJUDA ALIMENTAÇÃO; 3.9 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.10 – AUXÍLIO CRECHE; 3.11 – REFEITÓRIO - REFEIÇÃO; 3.12 – ENSINO SUPLETIVO; 3.13 – AUXÍLIO FUNERAL, 3.14 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, 3.15 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, 4 – ITENS ECONÔMICOS, 4.1 - ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO, 4.2 – AVISO PRÉVIO; 4.3 – MORA SALARIAL; 4.4 – SEGURO DE VIDA; 4.5 – APOSENTADORIA, 4.6 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, 4.7 – REAJUSTE SALARIAIS; 4.8 – HORAS EXTRAS; 4.9 – INTEGRAÇÃO DAS EXTRAS; 4.10 – MANUTENÇÃO SALARIAL; 4.11 – PISO SALARIAL; 4.12 – GRATIFICAÇÃO; 4.13 – PREMIAÇÃO; 4.14 – ABONO DE FALTA; 4.15 – QUEBRA DE CAIXA; 4.16 - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO; 4.17 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO; 4.18 - SALÁRIO SUBSTITUTO; 4.19 - EMPREGADO MAIS NOVO NA COOPERATIVA; 4.20 - SÚM-444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE; 4.21 – GATILHO SALARIAL; 4.22 – DESCONTO EM FOLHA; 4.23 – FORO; 4.24 – MULTA, PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, 1 - ITENS ORGANIZACIONAIS, 1 - O presente rol foi analisado, discutido e aprovado pelos trabalhadores da categoria em assembleia no dia 07 de abril de 2015 na cidade de Brasília – DF. 1.1 - Comprovante de Pagamento – A Cooperativa obrigatoriamente fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da Cooperativa, o nome do empregado, as parcelas discriminadamente, bem como horas extras. 1.2 – Redução da Jornada de Trabalho – Todas as horas prestadas após a quadragésima hora de cada semana serão remuneradas como extraordinárias; 1.3 - Uniformes – Quando exigido será fornecido pela cooperativa gratuitamente em número necessário para o bom exercício da função. 1.4 - Locomoção para Rescisão – Todas

SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP – 71670-290, BRASÍLIA DF.

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



**FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**

as despesas oriundas da locomoção para rescisão contratual serão custeadas pelo empregador, bem como estadia e outras despesas que decorram da mesma; **1.5 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS** A Cooperativa enviará a FENATRACOOP, até o dia 10 do mês subsequente a relação nominal dos empregados. I – Fica esclarecido que a Fenatracoop e os Sindicatos Filiados, deverá manter em sigilo tais informações, mantendo a relação recebida para mero controle estatístico, e para a entrega dos Benefícios; II – A relação enviada poderá ser pelo endereço eletrônico da fenatracoop@fenatracoop.com.br; **1.6 - Estímulo ao Estudo** – As cooperativas subsidiarão total ou parcial os custos de formação escolar, ensino médio, cursos técnicos, graduação, pós graduação, Mestrado ou Doutorado de seus empregados; **PARÁGRAFO UNICO** – Fica estipulado o percentual de 3 % (três por cento) para ensino fundamental, 10% (dez por cento) para cursos superior e 15% para pós graduação doutorado e mestrado. **1.7 - Licença ao Estudante** - Para o empregado que esteja cursando a ultima fase ou tenha concluído o segundo grau, a cooperativa concederá licença remunerada de dez dias para exames vestibulares. **Parágrafo Único** - Na hipótese de o funcionário estar cursando o primeiro grau, segundo grau, técnico ou terceiro grau, e o mesmo comprovar que precisa sair antes do horário de trabalho, estas horas serão abonadas. **1.8 - Férias** – O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sextas feiras, sábados, domingos ou feriados; a) - Quando as férias coletivas coincidir com os dias 24, 25 a 31 de dezembro e primeiro de janeiro não serão estes dias computados como período de férias; b) - Todo empregado que retorna de férias terá estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, porém fica facultado ao empregado o pedido de revogação do benefício assistido pelo sindicato, se o mesmo quiser desligar-se da cooperativa; c) - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias; d) - Obriga-se à cooperativa a conceder e pagar as férias vencidas à classe obreira dentro de 180 dias após o vencimento; e) - Ficam assegurados os direitos de férias proporcionais a todo empregado demitido ou desmissionário; f) - Quando do retorno das férias o trabalhador terá direito a perceber o seu salário nominal a título de adiantamento, que será parcelado a sua devolução em até 6 (seis) meses; g) - O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias desde que o mesmo o requerer no mês de janeiro do correspondente ano; h) - A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, desde que seja no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias; **1.9 - Estacionamento** – A empresa obriga-se a manter nos locais de trabalho, estacionamento coberto para carros, bicicletas e motocicletas, respondendo pelos danos que porventura vierem a ocorrerem sobre os mesmos; **1.10 - Automação e Novas Técnicas** - A automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, obriga a cooperativa a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores; **1.11 - Abono de Falta** – Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 6 (seis) dias durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho(s) maior(es) de 1 (um) ano até 14 (quatorze) anos ou portador(es) de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. No caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho(s)

SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP - 71670-290, BRASÍLIA DF.

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



**FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**

até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal. **Parágrafo Primeiro:** Em caso de internação de filho(s) menor(es), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital. **Parágrafo Segundo:** Em caso de internação de cônjuge ou ascendente(s), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

1.12 - Garantia Geral do Empregado – Os empregados abrangidos por este Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal o que não se funda em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro devidamente comprovado na Justiça do Trabalho sob pena de reintegração do trabalhador na cooperativa; **1.13 - Reclamações Trabalhistas** – A FEDERAÇÃO/SINDICATO poderá litigar como substituto processual em nome dos trabalhadores das cooperativas independente de relação nominal; **1.14 – Vigência** – prazo de 12 meses; **1.15 - Prorrogações e Revisões** – As prorrogações e revisões servirão aos interesses das partes contratantes conforme preconizado no Art. 615 da CLT; **1.16 - Abrangência** – Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as unidades dos trabalhadores nas cooperativas; **1.17 - Categoria Profissional Abrangida** - Todos os trabalhadores em cooperativas que estejam registrados ou contratados, pela cooperativa conforme posicionamento do STJ; STF e MTE. **1.18 - Rescisões e Homologações** – A homologação da rescisão contratual será realizada na delegacia do FENATRACOOP ou delegacias regionais, observados os prazos legais para sua efetivação. **Parágrafo Primeiro:** Para possibilitar o cumprimento no disposto no caput desta Cláusula, a Cooperativa comunicará ao representante do sindicato laboral ou delegado do FENATRACOOP, com antecedência de 08 (oito) dias da data limite para homologação da rescisão contratual de trabalho. **Parágrafo Segundo:** Inexistindo delegacia do FENATRACOOP ou delegacias regionais na localidade (município), a Cooperativa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito na conta corrente do empregado, a fim de se isentar da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, procedendo a homologação perante Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, se existente ou perante representante do Ministério Público, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 477 da CLT. **Parágrafo Terceiro:** Caberá à Cooperativa remeter cópia do TRCT para o FENATRACOOP, quando homologado por outras autoridades, conforme previsto no parágrafo anterior, para fins de registro e arquivo. **1.19 - Dirigentes Sindicais** - Os dirigentes sindicais no exercício de suas funções terá garantido acesso a todas as dependências da cooperativa, quatro horas semanais de dispensa para atividades sindicais; **Parágrafo Único** - Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou quaisquer eventos promovidos pela Fenatracoop ou pelo sindicato filiado, farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração e se coincidir com sábado, domingo ou feriado, terão sua folga compensada na semana; **1.20 - Quadro de Avisos** - Fica assegurado aos Sindicatos filiados e na base inorganizada em sindicatos a FENATRACOOP, o direito de manter em cada entreposto, unidade ou departamentos variados dentro da cooperativa, quadro de avisos e editais; **1.21 - Aval da FEDERAÇÃO OU DOS SINDICATOS FILIADOS** - As cooperativas necessariamente terão

SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP – 71670-290, BRASÍLIA DF.

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



**FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**

que contar com o aval dos mesmos para a compensação de horas ou de dias de trabalho, desconto em folha de pagamento e participação nos resultados. **Paragrafo único:** O aval previsto no caput acima será através de acordo coletivo de trabalho. **1.22 - Curso** – A cada 06 (seis) meses as Cooperativas realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados, sendo livre a participação das entidades sindicais. **1.23 - TAXA ASSISTENCIAL**, Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador Cooperativista, 1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhido em guias fornecidas pela FENATRACOOP até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, a partir do Primeiro Mês ou no início da data base, iniciando no mês da data base. a) - É facultado as Cooperativas assumir integral ou parcialmente este valor dos empregados; b) - Fica assegurado o direito de oposição a esta contribuição, conforme Orientação N°03, aprovadas em relação à contribuição assistencial na Segunda Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ou seja, até 10 (dez) dias após a homologação desta convenção no Ministério do Trabalho e Emprego no seu Sistema Mediador. c) – A oposição deverá ser feita diretamente na FENATRACOOP ou no Sindicato Filiado, estabelecidos na SHIS QI 28 conjunto 09 casa 23, Brasília - DF Cep: 71670-290, ou nas Delegacias da Fenatracoop ou nas Sedes dos Sindicatos Filiados ou via correio desde que postada até a data prevista no parágrafo anterior, ou seja 10 (dez) dias após a Assinatura da CCT. d) – Configura ato anti-sindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial, conforme Orientação N°04, aprovadas em relação à contribuição assistencial na Segunda Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO correndo o risco de ser punido criminalmente o responsável, pelo artigo 199 do código penal, bastando para tal configuração do crime cometido, a declaração em cartório de três funcionários da cooperativa, informando que foi forçado ou induzido a assinar carta de oposição a contribuição assistencial/negocial. e) – Caso haja oposição a esta convenção coletiva por parte dos trabalhadores os mesmo estarão desassistido do presente instrumento e também estarão desobrigados em cumprir os deveres aqui presente. f) - Em caso de oposição a esta convenção coletiva por parte dos trabalhadores que o fizerem, e a cooperativa repassar os itens econômicos e sociais previstos nessa convenção, aos mesmos, os funcionários que não fizeram oposição, terão direito em dobro. **II – ITENS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO.** **2.1 - Adicional de Periculosidade e Insalubridade** – Será devido adicional de periculosidade e insalubridade aos empregados da categoria abrangida por este Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho sobre o período integral e determinado da seguinte forma. a) Acompanhamento médico da Justiça do Trabalho, Engenheiro de Segurança contratado pela classe obreira e Engenheiro de Segurança da Cooperativa; **2.2 - Proteção ao Trabalho** – Os primeiros dez dias de trabalho do empregado será destinado integralmente a treinamento e instrução de uso dos equipamentos de proteção individual, bem como do conhecimento dos riscos a atividades a ser exercida, sendo acompanhado por um membro da CIPA, ou técnico de segurança do trabalho. **2.3 - Instalações Sanitárias** – As instalações Sanitárias, (banheiros, chuveiros), deverão obter a proporção de 02 (dois) para cada vinte

SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP – 71670-290, BRASÍLIA DF.

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



**FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**

empregados mantidos sempre em condições de higiene. **2.4 - Início de Atividade** – Obrigam-se às cooperativas antes de iniciarem suas atividades a encaminhar a FEDERAÇÃO dos Trabalhadores, cópia do exercício pelo Art. 160 da CLT, da NR. 02 e da portaria MTE 3214/76. **2.5 – Higiene e segurança** – Os empregadores manterão pessoas especialmente para manter a higiene dos alojamentos nas instalações sanitárias que deverão ter separação de sexo, armários individuais com chave para guarda dos pertences dos trabalhadores e refeitórios em condições de conforto e sala para descanso. **Parágrafo Único** – Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho. **2.6 – Equipamento de Segurança** – De acordo com determinação das normas de segurança e Medicina no Trabalho serão fornecidos os equipamentos de segurança sem qualquer ônus para o empregado. **2.7 - Segurança e Medicina no Trabalho** - A Cooperativa fica obrigada não só por força de lei mais também pelo presente Acordo ou Convenção, a constituir o serviço especializado de Segurança e Medicina nos locais de Trabalho, contratando para tal técnico de segurança em seus níveis de necessidade de acordo com o número de trabalhadores, bem como os demais profissionais, enfermeiros de trabalho, médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, em concordância com dispositivo legal da norma regulamentada 04(NR-4); **2.8 - Acidente de Trabalho Indenização** - Na hipótese de morte do empregado por acidente de trabalho a empregadora, comunicará a FEDERAÇÃO Obreira em 12 (doze) horas: a) - Em acidente sem vítima fatal à comunicação a FEDERAÇÃO deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas; b) - Na hipótese de invalidez permanente ou morte a empregadora pagará uma pecúnia equivalente de 20 (vinte) salários nominais do empregado vitimado, a ele ou a seus dependentes; c) - No caso de contrair doença e ser vítima de acidente, as cooperativas obrigam-se a fornecer assistência Médica – Hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, alimentação e medicamento até o pleno restabelecido; d) - As cooperativas ficam obrigadas a manter em seus locais de trabalho materiais necessários à prestação de primeiros socorros, profissionais habilitados sob pena de multa de 02(dois) salariais nominais em favor de cada empregado prejudicado; e) - Todo prejuízo sofrido pelo empregado em fase da negativa do empregador de encaminhá-lo ao seguro de acidente do trabalho, serão suportados por este, inclusive salários e demais vantagens, salvo se o órgão previdenciário no tempo hábil proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos citados; **2.9 - Equipamento de Proteção Individual** - As cooperativas ficam obrigadas a fornecer os EPIS gratuitamente nos casos estabelecidos por lei, conforme a NR 06 do MTB, tais como botina de segurança, luvas, máscara, redutor de barulho, etc. **2.10 - Exames Médicos** - A Cooperativa se obriga pelo menos duas vezes por ano, submeter seus empregados a exames médicos durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora; **2.11 - Processo Eleitoral da CIPA** - A Cooperativa auxiliará na formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; a) - O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos e o devido comprovante; b) - A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser sucedido; c) - Nas eleições da CIPA, a FEDERAÇÃO dará ampla publicidade do processo eleitoral. d) - Até 10 (dez) dias após a posse,

SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP - 71670-290, BRASÍLIA DF

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

dos CIPEIROS, a FEDERAÇÃO deverá homologar também todas as atas da CIPA para que a mesma tome seus reais efeitos legais; e) – A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores, e também do representante legal dos mesmos junto a FEDERAÇÃO; f) - Ficam asseguradas aos Integrantes da CIPA, as participações em curso específicos que será ministrado pela FEDERAÇÃO obreiro, Sem prejuízo da remuneração; g) - As cooperativas com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir a CIPA; **2.12 - Laudos Ergonômicos** – A cooperativa desenvolverá e enviará a FEDERAÇÃO profissional cópias dos laudos dos seguintes programas. A) PPRa – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9. B) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7. C) PCA – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7. D) LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Trabalho. **Parágrafo Primeiro** – A cooperativa encaminhará para a FEDERAÇÃO profissional cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos acidentados, até 5 (cinco) dias da sua emissão; **Parágrafo Segundo** – A cooperativa apresentará no ato da homologação da rescisão de contratual cópia do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme IN – 99 do INSS. **Parágrafo Terceiro** – A cooperativa desenvolverá treinamento de Direção Defensiva com duração de 24 (vinte quatro) horas para todos os motoristas da cooperativa, bem como, reciclagem para os mesmos após envolver-se em acidentes de transito e ou a cada 3 (três) anos. **2.13 - CIPA** - Ficam garantidos aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do horário normal de trabalho para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalhador; **III – ITENS SOCIAIS, 3.1 - CLÁUSULA AUXILIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO**, As Cooperativas subsidiarão integralmente a todos os empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, aperfeiçoamento profissional, relacionados com a sua atividade econômica. **Parágrafo Único:** As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração . **3.2 - Ausências Legais** – As ausências a que aludem os inícios I, II, III do art. 473 da CLT, por força do presente Acordo ou Convenção ficam assim ampliados: a) - de dois para quatro dias úteis consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador; b) - de três para cinco dias úteis de trabalho consecutivos, em razão de casamento; c) - cinco dias úteis para licença paternidade a ser gozada na primeira quinzena de vida da criança; **3.3 - Garantia ao Acidentado** – Será garantido aos empregados acidentados em decorrência do trabalho, e ou, portadores de doença profissional, a permanência na cooperativa sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições: a) - apresentarem redução da capacidade laboral; b) - que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo; c) - que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente; d) - no caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar; e) - tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por medico atendente do trabalhador; f) - estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na cooperativa em

SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP – 71670-290, BRASÍLIA DF

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

que se acidentarem; g) -os empregados enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo assistido pelo FENATRACOOP/SINDICATOS. **3.4 - Garantias Especiais** - Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições; a) - a empregada gestante - cento e oitenta dias após o término do benefício previdenciário; b) - ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença até um ano após a alta previdenciária; c) - ao empregado alistado para serviço militar, um ano após a dispensa da corporação; d) - os empregados que possuírem cinco anos de serviços na mesma cooperativa, durante os vinte quatro meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço; **3.5 - Outras Garantias** – Os empregados da cooperativa vitimados por acidente de trabalho, reabilitados ou não, ocorridos na vigência dos respectivos contratos de trabalho, reabilitados ou em processo de reabilitação, terão garantido o emprego na mesma função compatível com seu estado de saúde físico e mental, pelos seguintes prazos mínimos: a) - cento e oitenta dias para o empregado que teve perda de capacidade laboral atestado pelo INSS; b) - nos casos de incapacidade parcial, o empregado terá estabilidade no emprego, sendo-lhe devido às expensas do empregador uma indenização mensal, igual ao abono pecuniário pago pela Previdência Social; **3.6 - Alimentação** – Sempre que o empregado da cooperativa tenha que por motivo de trabalho ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo sem nenhum ônus ao trabalhador; **3.7 - Vale Transporte** – Será fornecido pela cooperativa transporte, municipal e intermunicipal, para o local de trabalho, seja ele qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus de linha, onde o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 1% do salário; **3.8 - AJUDA ALIMENTAÇÃO** - As Cooperativas concederão todos os meses a “Ajuda Alimentação”, mediante fornecimento de Vale-refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais e Vale-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. **Parágrafo Primeiro:** A ajuda alimentação prevista no caput será mantida durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou doença laboral. **Parágrafo Segundo:** Não é devido o pagamento da Ajuda Alimentação no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado. **Parágrafo Terceiro:** As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. **3.9 - Assistência Social** – Fica a cooperativa responsável pelo trabalhador acidentado ou outro motivo de doença, a prestar atendimento médico gratuito, exames laboratoriais, médicos e transporte individual até o devido restabelecimento ao trabalho, sem que este venha a ser oprimido em sua função, salvo quando em comum acordo e a cientificação a FEDERAÇÃO/SINDICATO; **Parágrafo único** - Nos casos em que o trabalhador necessite se locomover para realizar tratamentos relativos à doença ocupacional mesmo antes de ser diagnosticada efetivamente a doença, sendo este tratamento recomendado por médicos habilitados, a cooperativa pagará todas as despesas médicas e de transporte. **3.10 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP - 71670-290, BRASÍLIA DF.

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

INFANTIL OU AUXÍLIO “BABÁ” As Cooperativas, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirá a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio educação infantil ou auxílio “babá”, com base no que dispõe a Portaria MTB nº. 3.296, de 3 de setembro de 1986, observadas as condições que seguem. **Parágrafo Primeiro:** O empregado que tenha filhos (naturais ou adotivos) com idade de até 83 (oitenta e três) meses, matriculados em instituições de educação infantil ou sob os cuidados de outra pessoa de sua livre escolha, fará jus ao valor mínimo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada filho, pago diretamente em folha de salários ou a título de reembolso, mediante apresentação do correspondente recibo emitido por pessoa física ou jurídica. **Parágrafo Segundo -** Este benefício também será adotado em relação a filhos portadores de necessidades especiais, independente da faixa etária, desde que incapaz de exercer qualquer atividade profissional a ser atestada por autoridade médica. **Parágrafo Terceiro:** Os signatários convencionam, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício previsto nesta cláusula não constitui salário *in natura* ou indireto, não integrando a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos. **Parágrafo Quarto:** Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma Cooperativa ou em outra que também tenha o benefício definido nesta cláusula, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a comunicarem por escrito, à Cooperativa, qual cônjuge deverá receber o benefício. **Parágrafo Quinto:** As Cooperativas que praticam valores maiores que o previsto nesta cláusula, deverão mantê-los em relação aos seus empregados e aqueles que serão admitidos. **3.11 – Refeitórios Refeições -** Cada cooperativa implantará em cada unidade, refeitório e fornecerá gratuitamente refeição a todos funcionários. **3.12 - Ensino Supletivo -** A cooperativa juntamente com a FEDERAÇÃO/SINDICATO obreiro, implantarão cursos de ensino supletivo de primeiro e segundo grau a todos os trabalhadores. **Parágrafo único -** Tais cursos deverão ser implantados em parceria com os órgãos competentes, que deverão fornecer diplomas, além da obrigatoriedade de serem reconhecidos pelo Ministério da Educação; **3.13 - Auxílio Funeral -** Quando do falecimento do funcionário ou qualquer dependente legal do mesmo, as empresas pagarão todas as despesas ocorridas com o funeral, e mais três salários nominais do falecido aos sucessores. **3.14 - Assistência Médica -** A cooperativa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores e aos seus dependentes, assistência médico-hospitalar e odontológica; **3.15 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.** O fundo de assistência social e educacional para os trabalhadores cooperativistas e seus dependentes, será formado através de contribuição mensal das cooperativas localizadas na base territorial da Federação patronal e será recolhido em favor da Fenatracoop. O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 10,00 (dez reais), pelo número de empregados registrados na Cooperativa. Mensalmente a Cooperativa remeterá a Fenatracoop e a respectiva relação de seus empregados até dez dias após o recolhimento. A Fenatracoop remeterá a Cooperativa, boleto mensal a ser quitada na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente, a relação de funcionários poderá ser enviada pelo endereço eletrônico da FENATRACOOP fenatracoop@fenatracoop.com.br. **IV – ITENS ECONÔMICOS,**
4.1 - Adicional por Trabalho Penoso - será paga a todo o empregado que desenvolver atividade considerada penosa no percentual de 30% sobre o salário base enquanto perdurar a atividade. **4.2**

SHIS. QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP – 71670-290, BRASÍLIA DF.

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

- **Aviso Prévio** - Será concedido aos funcionários aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, somados a indenização especial correspondente a 01(um) salário mensal do empregado, para cada três anos de serviço prestado à cooperativa, ou frações nas hipóteses de dispensas - sem justa causa; § Único – em se tratando de pedido de demissão fica o empregado automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio sem prejuízo da remuneração. 4.3 - **Mora Salarial** - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido ao dia de atraso, inclusive para os acordos de participação nos resultados, até o efetivo pagamento e a infração correspondente do período; 4.4 - **Seguro de Vida** - Em favor de cada empregado, extensivo ao cônjuge e seus filhos a cooperativa manterá seguro de vida em grupo, com as seguintes garantias: morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez por doença, sendo 10% (dez por cento) destas garantias aos filhos e 50% (cinquenta por centos) ao cônjuge com prêmio individual, superior a cinquenta salários nominais sem ônus para os trabalhadores. a)- a empresa entregará extratos do seguro aos seus empregados. 4.5 - **Aposentadoria** – Aos empregados que contarem com mais de um ano na cooperativa terá direito à multa de quarenta por cento dos depósitos do FGTS e todos as verbas rescisórias, quando da cooperativa se desligarem por motivo de aposentadoria, também será pago um abono de três meses do salário nominal. 4.6 - **Adicional de Transferência** – A Cooperativa pagará adicional de transferência na ordem de 50% (cinquenta por cento); 4.7 – **Reajuste Salarial** – Será reajustado a partir do primeiro dia do início da data base, os salários de todos os trabalhadores em cooperativas abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, um reajuste de 15 % (quinze por cento), sobre o salário dos trabalhadores. 4.8 - **Horas-Extras** – As horas-extras serão catalogadas mecanicamente para todos os setores de trabalho sendo remunerado da seguinte forma: a) 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos dias compreendidos entre segunda e sexta-feira relativa às primeiras duas horas. b) 150% (cento e cinquenta por cento) em relação às horas excedentes as duas primeiras compreendidas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados; **Parágrafo Primeiro:** Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado para deslocamento cujo destino seja diverso do local habitual de trabalho, quando estas não possam ser realizadas dentro da jornada normal de trabalho. **Parágrafo Segundo:** Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado fora da jornada normal de trabalho, em reuniões, cursos, treinamentos e eventos indicados pelas Cooperativas abrangidas por esta convenção. **Parágrafo Terceiro:** Será considerado como hora extraordinária o tempo de deslocamento por ônibus ou outro meio de transporte, que exclusivamente transporta os trabalhadores para o local de trabalho, as chamadas horas in itinere. **Parágrafo único: hora “in itinere”:** Serão pagas as horas em transporte não regular, fora do transporte público, o tempo gasto neste transporte, deverão ser pagas como horas extraordinárias, conforme a súmula 90 do TST abaixo: **Enunciados ou Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho**, TST Enunciado nº 90 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978 - Nova redação - RA 80/1978, DJ 10.11.1978 - Incorporadas as Súmulas nºs 324 e 325 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SBDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005, **Condução**

SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP – 71670-290, BRASÍLIA DF.

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

Fornecida pelo Empregador - Jornada de Trabalho, I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho **II** - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 da SBDI-1 - inserida em 01.02.1995) **III** - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere". (ex-Súmula nº 324 - Res. 16/1993, DJ 21.12.1993) **IV** - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 - Res. 17/1993, DJ 21.12.1993) **V** - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001).

4.9 - Integração das Extras - As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que toda verba habitual integrarão os salários para todos os efeitos legais; **4.10 - Manutenção Salarial** - Sempre que o empregado estiver afastado, não recebendo o benefício previdenciário, a cooperativa pagará o salário como se o funcionário estivesse trabalhando e quando este trabalhador receber da previdência repassará os valores recebidos a empregadora; **4.11 - Piso Salarial** - A partir do primeiro dia do primeiro mês da data base, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). § Único - Para os trabalhadores em cooperativas do setor Agropecuário e setor Transporte, o Piso de ingresso será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais); **4.12 - Gratificação** - As cooperativas no mês de Março, pagarão á todos funcionários, 01 (um) salário nominal á título de gratificação (14º salário); **4.13 - Premiação** - Os empregados que contarem com 03 (três) anos de serviço na cooperativa terá direito título de premiação de ½ (meio) salário nominal 5 (cinco) anos um salário nominal; 7 (sete) anos 1 ½ um salário e meio; 10 (dez) anos 2(dois) salários. 12 (doze) anos três salários nominais 15 (quinze) anos quatro salários. Acima de 15 (quinze) anos de trabalho prestado à cooperativa todos terão direito premiação de cinco salários nominal. Fará jus a indenização dos valores, estabelecidos acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses. Trabalhadores que vierem a ser demitidos sem justa causa. **4.14 - Abono de Falta:** Será abonada falta no trabalho, para os trabalhadores, que participar do congresso da categoria quando for convocado pelo FENATRACOOP e Sindicatos Filiados. Esta falta se refere no dia seguinte da realização do referido congresso, para tanto o FENATRACOOP entregará Certificado de Participação dos Obreiros para a garantia do referido abono. **4.15 - Quebra de Caixa;** O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) sobre a sua remuneração. **4.16 - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO:** Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto nas cláusulas 3ª e 4ª, haverá o seguinte adicional: I- 3% (três por cento) ao empregado que venha completar 3 (três) anos de serviço na mesma cooperativa; II - a partir do terceiro ano a cada ano completo terá seu salário reajustado em 1% (um por cento) **4.17 -**

SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP - 71670-290, BRASÍLIA DF.

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

CLÁUSULA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO, Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementar em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença entre o valor do salário base do colaborador e o benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente. **Parágrafo Único:** Durante o período de afastamento, a cooperativa manterá os benefícios de auxílio educação infantil, instrução, plano de saúde e auxílio alimentação. Adicional de Transferência - Será pago a todo empregado que vier a ficar, em razão de sua atividade afastado do convívio familiar por período superior á 15 (quinze) dias o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, enquanto perdurar o afastamento; **4.18 - SALÁRIO SUBSTITUTO**, Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 60 (sexagésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo. **4.19 - EMPREGADO MAIS NOVO NA COOPERATIVA**, Não poderá o empregado mais novo na cooperativa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função. **4.20 - SÚM-444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE**, Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora. **4.21 – GATILHO SALARIAL:** Quando a inflação atingir no acumulado, mais que 7% (sete por cento), na vigência desta convenção, este será incorporado ao salário automaticamente o percentual integral. **4.22 – DESCONTO EM FOLHA:** Fica proibido qualquer desconto em folha de pagamento, sem os devidos acordos, com a federação ou sindicatos filiados, sobre qualquer espécie de desconto, não previsto nessa convenção. **4.23 – DO FORO:** Fica eleito o Foro Trabalhista de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou entraves jurídicos da presente convenção. **4.24 – MULTA:** Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do piso salarial per capita pelo número de trabalhadores que a cooperativa possua para cada cláusula descumprida da presente convenção, Brasília, 07 de abril de 2015, com a palavra o senhor presidente da fenatracoop colocou em votação que ficou aprovado por unanimidade dos presentes o rol de reivindicações acima, f) - Aprovação ou não da desfiliação da fenatracoop e sindicatos filiados da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB), e filiação ou não na Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST; apos as ponderações do senhor Mauri Viana Pereira presidente da fenatracoop identificou que o Sintracoop DF, que o mesmo ficara na CGTB, e o Secooc RS. na UGT, desta forma o senhor Mauri Viana Pereira presidente da fenatracoop colocou em votação e que foi aprovado por maioria da assembleia geral extraordinária, a desfiliações da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB) e a filiações Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST, com a explanação aos presidentes de cada sindicato filiado e delegados representantes da fenatracoop, ainda com a palavra o senhor Mauri Viana Pereira presidente da fenatracoop, dando

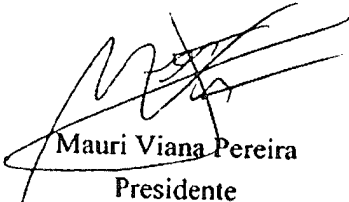
SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP - 71670-290, BRASÍLIA DF

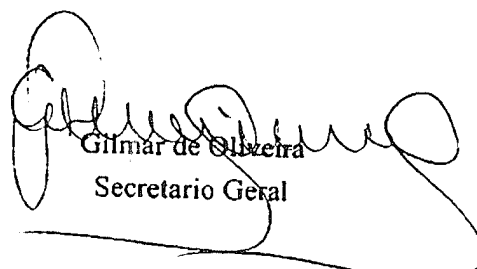
FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br



FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS
NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

seguinte aos trabalhos o senhor Mauri Viana Pereira Presidente da Fenatracoop, passou a palavra ao senhor Paulo Carvalho conselheiro do FGTS, onde fez a explanação seguindo a linha de raciocínio do senhor Mauri Viana Pereira presidente da fenatracoop, no item, g) – Comemorações do 6º ano de aniversario da FENATRACOOP; com a palavra o senhor Mauri Viana Pereira presidente da fenatracoop informou dos trabalhos realizados pela fenatracoop, não como prestação de contas mas um breve relato das conquistas e patrimônios adquiridos nestes seis anos de trabalho e que a partir da dezoito horas terá as comemorações deste sexto aniversario tão importante para a categoria dos trabalhadores em cooperativas do Brasil, no item h) - Assuntos Gerais, nos assuntos gerais o senhor Mauri Viana Pereira presidente da fenatracoop falou dos projetos como habitrabs, construções de casas e apartamentos em todo o Brasil dando inicio do projeto no município de Paranaita no Mato Grosso e passou aos presentes que já tem os modelos das casas em construção, sendo três casa de amostras, em Rio Manso mato Grosso, apos colocado em votação o item que foi aprovado por todos os presentes, dando seguimento aos trabalhos o senhor Mauri Viana Pereira Presidente da Fenatracoop, passou a palavra a cada um dos representantes do conselho, como ninguém fez o uso da mesma o senhor Mauri Viana Pereira presidente da Fenatracoop pediu para que eu, Gilmar de Oliveira diretor geral da Fenatracoop, lavrasse a presente ata que vai assinada por mim e o senhor presidente, Brasília sete de abril de dois e quinze.


Mauri Viana Pereira
Presidente


Gilmar de Oliveira
Secretario Geral

SHIS, QI 28, CONJUNTO 09, CASA 23, LAGO SUL, CEP – 71670-290, BRASÍLIA DF.

FONE: 061 3366 1274 SITE: www.fenatracoop.com.br email: fenatracoop@fenatracoop.com.br